

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284 / 2021

APROVADO

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Maracanaú, com o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas com deficiência e dos idosos.

**Art. 2º-** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Idosos as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II – Pessoas com deficiência físicas
- III – Pessoas com deficiência auditiva
- IV – Pessoas com deficiência visual
- V – Pessoas com deficiência mental
- VI – Pessoas com deficiência múltipla aquelas com associação de 2 (duas) ou mais deficiências.

**Art. 3º-** Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, as unidades de saúde arrecadarão doações de medicamentos e os distribuirão gratuitamente às pessoas com deficiência e aos idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

§ 1º Para receber os medicamentos referidos no *caput* deste artigo, as pessoas com deficiência e os idosos deverão estar cadastrados na unidade e saúde do bairro em que residem.

§ 2º Os beneficiários do Programa Farmácia Solidária deverão ser informados que a forma de obtenção dos medicamentos se deu nos termos desta Lei.

**Art. 4º-** Caberá ao Executivo Municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados nas unidades de saúde, bem como disponibilizar local próprio para seu estoque e controle e para sua distribuição.

**Art. 5º-** Serão encaminhados para descarte pela área competente os medicamentos arrecadados pelo Programa Farmácia Solidária cujo prazo de validade esteja vencido ou próximo ao vencimento, ou cuja embalagem esteja violada.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

x

*Ramirelly Bezerra*

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

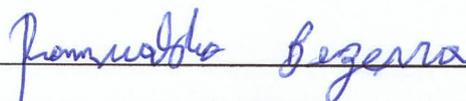
Uma das grandes marcas da sociedade moderna é o desperdício. Por toda parte, exames feitos em lixos domésticos e comerciais demonstram a existência da cultura da perda e o escasso conhecimento que dispomos na área do reaproveitamento de materiais e substâncias. Infelizmente, nossa população não tem o hábito de distribuir as sobras de seus medicamentos, os quais acabam esquecidos nas prateleiras domésticas, ficando com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade.

Considerando o alto preço dos medicamentos, recomenda-se que autoridades procurem formas de amenizar o peso desse item, principalmente, entre as pessoas com deficiência e os idosos residentes no Município, sendo recomendado a doação das sobras de remédios não utilizados pela população.

A finalidade desse Projeto de Lei é retirar das casas os medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão incinerados, e aqueles que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados e colocados à disposição por meio do Programa Farmácia Solidária, para que seus beneficiários possam usufruir desses medicamentos dentro do prazo de validade.

O Programa Farmácia Solidária, sem onerar o Poder Executivo, tem o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas com deficiência e dos idosos, por meio da implementação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, estimulando, assim, a solidariedade social e chamando a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 02 de Agosto de 2021.



**ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO**  
**(ROMUALDO BEZERRA)**  
**Vereador PROS**

APROVADO